

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018-CGE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018-CGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA TIM S.A., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da CGE substituta, nos termos da Portaria n. 249/2020-PGE, **Dra. MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.789 e CPF/MF sob o nº 861.078.101-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **Dr. HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado, a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, estabelecida na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, Bloco “B”, 3º Pavimento, Setor São Cristóvão, CEP nº 20.940-200, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seu procurador, **Sr. ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF sob o nº 216.944.728-84, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201811867000072, de 09/01/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, na foram e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente termo aditivo tem como objeto a dilação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2018-CGE, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por um período de mais 30 (trinta) meses, com redução do valor contratado na ordem de 72,21%

(setenta e dois, vírgula vinte e um por cento), nos termos do art. 65, §2º, II, da mesma Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º, § 2º, III, do Decreto Estadual nº 9.649/2020.

### DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Cláusula Segunda** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** – O presente contrato, com vigência inaugural de 30 (trinta) meses, contados a partir de 08 de fevereiro de 2018, fica prorrogado por um período de mais 30 (trinta) meses, com vigência a partir de 09 de agosto de 2020, após manifestação de eficácia da Procuradoria Setorial e publicação resumida de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

### DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Terceira** – A "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato é de R\$ 12.486,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantidades contratadas são:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)

01	Assinatura do acesso	Por Acesso	6	3,00	18,00
02	Serviço de Gestão	Por Acesso	6	8,45	50,70
03	Intragrupo Local (Tarifa Zero Local)	Por Acesso	6	0,50	3,00
04	Intragrupo Regional (Tarifa Zero Nacional)	Por Acesso	6	3,00	18,00
05	Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Por Acesso	6	40,00	240,00
06	VC1 Móvel/Móvel – mesma Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	600	0,03	18,00
07	VC1 Móvel/Móvel – outra Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	400	0,05	20,00
08	VC1 Móvel/Fixo e em roaming	Minuto	300	0,03	9,00
09	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	700	0,00	0,00
10	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	600	0,00	0,00
11	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	0	0,00	0,00
12	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	500	0,00	0,00
13	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	500	0,00	0,00

14	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	10	0,03	0,30
15	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	100	0,08	8,00
16	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	40	0,20	8,00
17	VC2 Móvel/Fixo	Minuto	30	0,20	6,00
18	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	40	0,08	3,20
19	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	40	0,20	8,00
20	VC3 Móvel/Fixo	Minuto	30	0,20	6,00
21	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora	Minuto	0	0,00	0,00
22	DDI Móvel/Fixo	Minuto	0	0,00	0,00
23	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora em roaming	Minuto	0	0,00	0,00
24	DDI Móvel/Fixo em roaming	Minuto	0	0,00	0,00
VALOR TOTAL MENSAL					416,20
VALOR TOTAL 30 MESES					12.486,00

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** - As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da **CONTRATADA**, contemplando a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 420/2005 da Anatel, ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**Parágrafo 5º** - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 6º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2020.1501.04.122.4200.4207.03.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF's nº 2020.1501.005.00036 e 2020.1501.005.00037, de 03/08/2020, no valor total de R\$ 2.081,00 (dois mil e oitenta e um reais), para o exercício de 2020, emitida pela seção competente da Controladoria-Geral do Estado.

## DA INALTERABILIDADE

**Cláusula Quarta** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

GOIANIA, 03 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Brandolise Foresto, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 06/08/2020, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA, Procurador (a) do Estado**, em 06/08/2020, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **000014531045** e o código CRC **BD296620**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR  
(62)2320-1535



Referência: Processo nº 201811867000072



SEI 000014531045



do-lhe a penalidade de impedimento de contratar com as referidas Organizações Sociais, pelo prazo de 2 (dois) anos;

1.3. na sanção 6.1, inciso I, da CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES dos contratos Contrato nº 010/2017 - REGER, Contrato nº 003/2017 - IBRACEDS, Contrato nº 006/2017 - CENTEDUC, Contrato nº 002/2017 - FAESPE e Contrato nº 053/2017 - CECECON, aplicando-lhe multa contratual de 10% (dez por cento) a ser calculada por cada contrato celebrado pela empresa SOLIT com as Organizações Sociais,

2. em relação aos contratos vigentes, tendo em vista jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário e a aplicação material do art. 20 do Decreto-Lei 4657/1942, alterado pela Lei 12.376//2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), manifestar o entendimento de que a penalidade impeditiva do direito de licitar e contratar com a Administração Pública não tem o condão de determinar a rescisão automática dos demais contratos que a pessoa sancionada mantenha com o próprio órgão que aplicou a sanção ou com outros órgãos e entidades do mesmo ente federativo ou dos demais, na forma da jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário;

3. tendo em vista o valor do prejuízo demonstrado pela comissão processante, condenar a empresa SOLIT ao ressarcimento ao erário, no importe de R\$ 3.086.707,62 (três milhões, oitenta e seis mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos) e determinar à SEDI que realize a atualização do valor imputado e efetue a retenção definitiva dos valores porventura ainda não pagos à empresa e, ainda, proceda a notificação à empresa para eventual restituição aos cofres públicos de saldo do valor remanescente, caso a retenção definitiva não seja suficiente para a quitação do prejuízo causado;

4. na hipótese de não pagamento voluntário, que seja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 19.754/2017;

5. determinar a reavaliação das prestações de contas apresentadas pelas Organizações Sociais REGER, CECECON, CENTEDUC, FAESPE e IBRACEDS tendo em vista a conclusão da Comissão pela não comprovação da entrega dos serviços de implantação contratados pelas referidas entidades privadas com a empresa SOLIT;

6. determinar a instauração de processo administrativo, no âmbito da CGE, para apuração de eventual responsabilização das Organizações Sociais REGER, CECECON, CENTEDUC, FAESPE e IBRACEDS em autos próprios;

7. determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, caso necessário;

8. determinar a comunicação do teor da presente decisão à unidade gestora do serviço de registro cadastral (ComprasNet.GO), nos termos do art. 83 da Lei nº 17.928/2012;

9. determinar a comunicação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do art. 34, da Lei nº 18.671/2014, gerenciado pela Controladoria-Geral da União;

10. determinar o encaminhamento dos presentes autos à SEDI para conhecimento e as providências cabíveis.

Cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2020.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Secretário-Chefe Substituto da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 192639

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017-CGE

**Processo nº:** 201711867000329, de 07/06/2017.

**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE)

**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66

**Contratada** - Trivale Administração Ltda.

**CNPJ nº:** 00.604.122/0001-97

**Objeto:** Dilação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2017-CGE, com termo inicial em 09 de agosto de 2017, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por um período de mais 12 (doze) meses, com redução do valor contratado na ordem de 73,01% (setenta e três, vírgula zero um por cento), nos termos do art. 65, §2º, II, da mesma Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º, § 2º, III, do Decreto Estadual nº 9.649/2020.

**Vigência:** 09 de agosto de 2020 a 08 de agosto de 2021.

**Dotação Orçamentária:** 2020.1501.04.122.4001.4001.03

**Valor total:** R\$ 12.377,73 (doze mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**Assinado pelos representantes legais das partes e com eficácia conferida pela Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado em 06/08/2020.**

**Gestor do Contrato:** Lucas Gonçalves da Silva, CPF nº 021.465.671-39, conforme Portaria 196/2019 - CGE, de 27/11/2019.

Protocolo 192520

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018-CGE

**Processo nº:** 201811867000072, de 09/01/2018.

**Contratante** - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

**CNPJ nº:** 13.203.742/0001-66

**Contratada** - TIM S.A.

**CNPJ nº:** 02.421.421/0001-11

**Objeto:** Dilação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2018-CGE, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por um período de mais 30 (trinta) meses, com redução do valor contratado na ordem de 72,21% (setenta e dois, vírgula vinte e um por cento), nos termos do art. 65, §2º, II, da mesma Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 2º, § 2º, III, do Decreto Estadual nº 9.649/2020.

**Vigência:** 09 de agosto de 2020 a 08 de fevereiro de 2023.

**Dotação Orçamentária:** 2020.1501.04.122.4200.4207.03.100

**Valor total:** R\$ 12.486,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

**Fund. Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**Assinado pelos representantes legais das partes e com eficácia conferida pela Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado em 06/08/2020.**

**Gestora do Contrato:** Maria Aparecida Duarte, CPF nº 262.101.851-34, conforme Portaria 189/2019 - CGE, de 19/11/2019.

Protocolo 192528



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
www.abc.go.gov.br

### Diretoria

**Sofia Bezerra Coelho Da Rocha Lima**  
Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
Diretora de Gestão Integrada

**Marco Aurélio Vigário**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais